



**PORTARIA Nº 71 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**REVOGAR AS PORTARIAS Nº 218 DE 27 DE JULHO DE 2018 E Nº 519 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E RETIFICAR A PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2017 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA NILZA CARVALHO DA SILVA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, MATRÍCULA Nº 002332-9 DO QUADRO PERMANENTE.**

**O PRESIDENTE DO IBASMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 154/2019 e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 087 de 03 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art.1º – REVOGAR** as Portarias nº 218 de 27 de Julho de 2018 e nº 519 de 22 de Dezembro de 2017 e Retificar a Portaria nº 299 de 14 de Junho de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º – APOSENTAR POR IDADE**, fulcrada através da alínea “b”, do inciso III, do §1º, do art. 40 da CF/88, concedida a servidora municipal **NILZA CARVALHO DA SILVA**, portadora da matrícula nº 002332-9, inscrito no CPF sob o nº 980.321.787-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Classe C, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com proventos fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art.3º – III** - Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 10, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso I da Resolução nº 01/2010, correspondente a 90,210% (noventa vírgula duzentos e dez por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA Compostos da seguinte forma:

**Valor do Benefício.....R\$ 937,00**  
**Total do Benefício.....R\$ 937,00**

§ 1º - A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, **desprovidos de paridade** com os servidores ativos.

§ 2º - Tratando-se de benefício desprovido de paridade, consignou-se o apostilamento em parcela única equivalente ao valor do salário mínimo em vigor no momento da concessão nos termos do art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º da CRFB/1988;

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2020.

**Maciley dos Santos Amorim**  
**Presidente do IBASMA**